



INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO SAZONAL DE UM PARQUE DE DIVERSÕES EM TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL

CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO

PROGRAMA DE CONCURSO

Cláusula 1.^a

Princípio geral

O presente Programa de Concurso compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a **concessão do uso privativo sazonal de espaço do domínio público**.

Cláusula 2.^a

Objeto da concessão

A concessão tem por objecto o uso privativo do terreno público municipal da Ínsua do Vez, no Campo do Trasladário, devidamente delimitado na planta anexa, para instalação e funcionamento sazonal de um Parque de Diversões.

Cláusula 3.^a

Identificação da entidade concedente

A entidade concedente, proprietária da identificada parcela de terreno do domínio público, é o **Município de Arcos de Valdevez**, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, aqui representado pelo órgão Câmara Municipal, com poderes para administrar o património municipal, nos termos da lei.

Cláusula 4.^a

Prazo da concessão

A concessão vigora no período de **1 de Julho a 30 de Setembro**, pelo prazo de **2 (dois) anos** a contar da data da assinatura do contrato de concessão, não sendo susceptível de renovação.

Excecionalmente no primeiro ano a concessão vigora **desde a data da assinatura** do presente contrato **até a 30 de Setembro de 2021**.

Cláusula 5.^a

Conceito do Projeto de execução

Obrigações do Concessionário

1. A concessão de uso privativo da Ínsua do Vez tem como objectivo criar um espaço de diversão direccionado para o público em geral especialmente as famílias e crianças, de modo a proporcionar um agradável momento de lazer.
2. O projecto para a instalação e exploração do parque de diversões na Ínsua do Vez é da responsabilidade dos concorrentes, que fará parte integrante da proposta que apresentarem.
3. As áreas de diversão a contemplar no projecto deverão incluir um conteúdo mínimo, composto por:
 - i) Insufláveis;
 - ii) Air Bungie;
 - iii) Mini Golfe;

- iv) Gaivotas a pedal;
- v) “Paddle Karts”;
- vi) “Stand-Up Paddle”;
- vii) Roller Ball.

4. O Parque de Diversões deverá funcionar de 1 de julho a 30 de setembro de cada ano.

5. O concessionário deverá apresentar ao concedente um horário de funcionamento dos divertimentos.

6. O concessionário deverá ainda assegurar som no espaço concessionado, cumprindo as regras previstas no Regulamento Geral do Ruído.

7. O funcionamento dos equipamentos de diversão instalados no Parque deve observar as orientações e instruções definidas pela Direção Geral da Saúde.

Cláusula 6.^a

Retribuição

A base de licitação para a retribuição anual a pagar pelo adjudicatário da concessão de uso privativo do domínio público é de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), tendo em conta a dinamização do espaço público promovida pelo parque de divertimentos e a área de utilização do mesmo.

Cláusula 7.^a

Formação do contrato concurso público

1 – O contrato de concessão é precedido de concurso público.

2 – O elemento que serve de base ao concurso é o presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1 - Os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao júri do procedimento para o endereço e contactos:

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

Divisão Administrativa e Financeira

Praça Municipal

4974-003 Arcos de Valdevez

Telefone: 258520500 Fax: 258520510

e-mail: geral@cmav.pt

Cláusula 9.^a

Esclarecimentos relativos aos documentos do concurso

1 - Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão do Caderno de Encargos, os quais devem ser solicitados, por qualquer meio escrito, ao Júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por qualquer meio escrito, pelo Júri do Concurso, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas;

3 - Dos esclarecimentos prestados é junta cópia ao processo de concurso e enviada cópia aos interessados que tiverem levantado as peças do concurso, procedendo-se, ainda, à publicitação de que os mesmos foram prestados, através da publicação de aviso no *website oficial* www.cmav.pt.

4 - A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até ao prazo previsto no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto

no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5 - A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

Cláusula 10.^a

Júri do Concurso

1 - O presente procedimento é conduzido por um Júri, composto por três membros efectivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.

2 - Ao Júri compete praticar todos os actos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do caderno de encargos, a condução do acto público do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração do respectivo relatório de análise.

3 - O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspecto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Cláusula 11.^a

Consulta dos documentos do concurso e fornecimento de cópia

1 - O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada na Cláusula 8.^a do Caderno de Encargos, onde pode ser consultado entre as 9.00 e as 16:30 horas de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente, encontrando-se ainda disponível para consulta, a partir da data da publicação no Diário da República, no *website oficial* www.cmav.pt.

2 - O processo de concurso é composto pelo presente Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos.

3 - O fornecimento do caderno de encargos, em formato de papel, em formato digital ou por correio electrónico, ***deve ser solicitado por qualquer meio escrito, à entidade que preside o concurso, para a morada ou para o endereço de correio electrónico indicados na cláusula 8.^a.***

4 - O fornecimento das cópias do caderno de encargos é feito no prazo máximo de 3 (três) dias.

Cláusula 12.^a

Documentos que constituem as propostas

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos;
- b) Proposta de preço;
- c) Aspectos técnicos de acordo com as indicações descritas nos termos de referência do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.^a

Modo de apresentação das propostas

A proposta deve ser encerrada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra “PROPOSTA”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do objecto de Concurso a celebrar:

“Concurso Público para concessão do uso privativo sazonal de espaço do domínio público.”

Cláusula 14.^a

Entrega das propostas

- 1 - As propostas, apresentadas nos termos do artigo anterior, podem ser entregues directamente ou enviadas por correio registado e com aviso de recepção, devendo a recepção ocorrer, em qualquer dos casos, até às **16:30 horas do dia 9 de julho de 2021**, na Secção de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez;
- 2 - O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, incluindo os de correio, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos que dêem entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior;
- 3 - Contra a entrega das propostas é passado recibo do qual consta a data e hora em que as mesmas são recebidas, bem como o número de ordem de apresentação, devendo iguais anotações ser feitas nos respectivos invólucros exteriores.

Cláusula 15.^a

Acto público

- 1 - O acto de abertura das propostas é público e tem lugar às **10:30 horas do primeiro dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas (12 de julho de 2021)**, numa das salas de reuniões da Câmara Municipal Arcos de Valdevez.
- 2 - Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.
- 3 - A eventual decisão de alteração da data do acto público ou do local da sua realização é notificada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento das peças procedimentais e publicitada no website www.cmav.pt, devendo da mesma ser junta cópia ao processo.
- 4 - Ao acto público pode assistir qualquer interessado.
- 5 - Apenas podem intervir no acto público as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando para tal a exibição dos respectivos documentos de identificação e de uma credencial assinada por quem tenha poderes para obrigar o concorrente, da qual constem o nome, número do bilhete de identidade ou do passaporte e a qualidade em que intervêm os representantes.
- 6 - Os representantes devidamente credenciados pelos concorrentes podem, durante a sessão do acto público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Cláusula 16.^a

Formalidades do ato público

- 1 - O presidente do Júri inicia o ato público identificando o procedimento através de referência ao respectivo anúncio.
- 2 - Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respectiva recepção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes, elaborada pela mesma ordem.
- 3 - Cumprido o disposto no número anterior, o Júri solicita aos representantes dos concorrentes as respectivas credenciais.
- 4 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse fato, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 3 da cláusula 14.^a ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro.
- 5 - Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o Júri interrompe a sessão do acto público para averiguar o destino do invólucro.
- 6 - Se o invólucro não for encontrado, o Júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.

7 - Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do acto público.

8 - Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do Júri encerra o ato público, do qual é elaborada ata que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente do Júri.

Cláusula 17.^a

Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de Manutenção da Propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega.

Cláusula 18.^a

Critério de adjudicação

A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes critérios, mencionados por ordem decrescente de importância:

Preço Proposto – 60%

Experiência do concorrente (nº de anos na actividade) – 30%

Número de divertimentos a instalar – 10%

Cláusula 19.^a

Decisão e Notificação da adjudicação

1 - A entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2 - A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

3 - No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho;

4 - Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

Cláusula 20.^a

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1 – A Entidade Adjudicante, procederá à aprovação da minuta de contrato a celebrar, tendo em consideração as cláusulas do presente Caderno de Encargos.

2 – Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respectiva celebração.

Cláusula 21.^a

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Caderno de Encargos do procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.